

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

6ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37, Jd. Santana

- CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3329, Campinas-SP - E-mail:

upj5a8campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018984-49.2021.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
Executado: **Aparecida Lopes de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves**

Vistos,

A decisão de fls. 88/89 está servindo de termo de penhora dos direitos que a executada detém sobre o imóvel objeto da matrícula nº 13.345 do RI de Avaré-SP. Assim, desnecessário a lavratura de auto de penhora.

Expeça-se mandado ao Oficial do Registro de Imóveis de Avaré, para que promova a averbação necessária. Providencie a serventia o necessário.

Intime-se.

Campinas, 01 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**